



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2306, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Institui gratificação para servidores municipais da secretaria municipal da saúde integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão, CLÁUDIO FERRARI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação denominada PMAQ/AB, a ser concedida aos servidores municipais integrantes das equipes de Atenção Básica, e NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica– PMAQ-AB, que contribuíram para o alcance das metas, desde que ainda vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração.

Parágrafo Único: Farão jus às gratificações instituídas na presente Lei, os Servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica– PMAQ-AB e os que contribuíram para o alcance das metas, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria supracitada, desde que servidores públicos efetivos, celetistas, contratos temporários por prazo determinado e em cargo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

comissão, exceto o Secretário Municipal da Saúde, conforme Constituição Federal art. 37, § 4º, da Carta Magna.

Art. 2º A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde, mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo.

Art. 3º A gratificação PMAQ/AB será paga quadrimestralmente a partir da publicação desta Lei, na competência de janeiro, maio e setembro de cada exercício, aos servidores definidos no art. 1º desta Lei, considerando o montante efetivamente recebido pelo Município a título de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, de acordo com o repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo municipal no respectivo período e com os valores definidos no artigo 4º.

§ 1º O valor referente à gratificação PMAQ/AB devida a cada servidor integrante da equipe de Atenção Básica que tenha aderido ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica– PMAQ-AB será obtido mediante o seguinte cálculo: soma do valor dos meses em que o servidor tiver direito ao referido incentivo.

§ 2º Será observada a assiduidade, produtividade e comprometimento dos servidores, ocasionando a perda do valor de direito ao recebimento da gratificação PMAQ, no respectivo mês, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

I – Os afastamentos iguais ou superiores a 3 (três) dias contínuos ou descontínuos das atribuições próprias do cargo ou função desempenhadas pelo servidor junto às equipes de atenção básica que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica– PMAQ-AB no mês objeto da avaliação, à exceção das horas já compensadas;

II – No caso dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, não submetidos ao ponto biométrico, que não apresentarem no mínimo de 90% das visitas domiciliares mensais, conforme previsto na Ordem de Serviço 01/2019, de 30 de janeiro de 2019. Nesse cálculo será considerado o número de famílias constantes na microárea, número de dias úteis do mês de vigência e o número de visitas realizadas pelo Agente Comunitário e será informado mensalmente à Comissão Municipal do PMAQ/AB pelo (a) enfermeiro (a) responsável pela equipe;

III- A falta injustificada ao serviço pelo servidor, independentemente do número de dias;

§ 3º Os servidores que não estiverem mais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, na competência do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal, não farão jus à gratificação a que se refere esta Lei, independentemente de terem aderido ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica– PMAQ-AB, ou terem colaborado em alguns meses para o alcance das metas.

Art. 4º Os valores, referentes ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal estão vinculados aos resultados alcançados no desempenho das atividades contratuais no ato de adesão ao Programa Nacional de Melhoria do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Acesso e da Qualidade da Atenção Básica– PMAQ-AB e pela avaliação externa realizada pelo programa supracitado, que se dará da seguinte forma:

Equipe com desempenho Ruim ou Regular: Não haverá gratificação aos servidores, sendo o recurso destinado apenas para fomentar a melhoria do acesso e da qualidade da assistência prestada;

- a) Equipe com desempenho Bom: Cada servidor receberá o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês;
- b) Equipe com desempenho Muito Bom: Cada servidor receberá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês;
- c) Equipe com desempenho Ótimo: Cada servidor receberá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

Parágrafo Único: Os servidores com carga horária de 20 horas semanais, bem como os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, receberão, mensalmente, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao desempenho da equipe.

Art. 5º A gratificação PMAQ/AB não será objeto de incorporação para nenhum efeito, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens.

Art. 6º O pagamento da gratificação PMAQ/AB terá natureza remuneratória, sobre ele incidindo descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores e poderá ser revisto e ou reajustado de acordo com os critérios discricionários da Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º Será criada a Comissão Municipal do PMAQ/AB, composta por 03 (três) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros, emitirá relação mensal de valores correspondentes a cada servidor e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§ 1º Os membros citados no Caput deste artigo serão escolhidos conforme os critérios descritos abaixo, pelo Secretário Municipal de Saúde e, posteriormente, nomeado pelo Chefe do Executivo, dentre:

I - 01 (um) membro e um suplente indicados pela Secretaria de Saúde;

II - 01 (um) membro de nível superior e um suplente indicado pelas equipes;

III - 01 (um) membro de nível médio e um suplente indicados pelas equipes;

Art. 9º Os resultados das análises realizadas pela Comissão Municipal do PMAQ/AB não serão objeto de reexame e deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde até o dia 15 do mês em que será paga a gratificação PMAQ/AB, através de relação nominal e valores correspondentes a cada servidor no período, que dará ciência ao documento e o remeterá à Secretaria Municipal de Administração para o pagamento dos valores devidos.

Art. 10. A gratificação PMAQ/AB será concedida enquanto houver repasse dos recursos financeiros do PMAQ/AB do Ministério da Saúde para o município de Barão.

Art. 11. O montante repassado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde até a data da publicação desta lei será investido em forma de melhorias nas Unidades Básicas de Saúde que fazem parte deste projeto.

Art. 12. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal do PMAQ/AB e pelo Secretário Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade 02 Fundo Municipal da Saúde
Atividade 10.301.0107.2727 Manutenção do PMAQ
Rubrica 3.3.1.9.0.11.00.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade 01 Secretaria Municipal da Saúde
Atividade 09.271.0031.2302 Assistência a Previdência do Servidor
Rubrica 3.3.1.9.0.13.00.000000 Obrigações Patronais

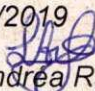
Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade 01 Secretaria Municipal da Saúde
Atividade 09.271.0031.2302 Assistência a Previdência do Servidor
Rubrica 3.3.1.9.1.13.00.000000 Obrigações Patronais

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.


CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em 30/08/2019


Lisiane Andrea Radavelli Ledur

Matrícula nº 287

Secretaria Municipal da Administração